



Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia
PROFNIT – Mestrado Profissional



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO**

**A POLÍTICA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO E SUAS MUDANÇAS COM O NOVO MARCO LEGAL DA
INOVAÇÃO NO BRASIL**

DISCENTE: Gabriela da Silva Santos

MATRÍCULA: 116205766

ORIENTADORA: Flávia Lima do Carmo

CO-ORIENTADORA: Rita Pinheiro Machado

PRODUTO: Elaboração de relatório relativo à proposição ou à avaliação de política institucional – Política Institucional de Inovação

RIO DE JANEIRO
Agosto/2018

LISTA DE SIGLAS

ICT – Instituição Científica Tecnológica e de Inovação
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro
PDI – Política de Desenvolvimento Institucional
ENCTI – Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação
SNCTI – Sistema Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação
CT&I – Ciência Tecnologia e Inovação
EC – Emenda Constitucional
Art. – Artigo
CF – Constituição Federal
SUS – Sistema Único de Saúde
INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial
UFOPA- Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPB – Universidade Federal da Paraíba
UNIFESP- Universidade Federal de São Paulo
PI – Propriedade intelectual
TT – Transferência de Tecnologia
NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica
APTA – Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
PR-2 – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
1.1 EMENDA CONSTITUCIONAL 85/2015	3
1.2 O SISTEMA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SNCTI) E A ESTRATÉGIA NACIONAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (ENCTI, 2016).....	4
1.3 LEI DE INOVAÇÃO E O MARCO LEGAL	5
1.4 DECRETO REGULAMENTAR 9.283/2018	7
1.5 PANORAMA DA AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO.....	9
1.6 IMPORTÂNCIA DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO	11
1.7 POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UFRJ.....	18
2 – OBJETIVOS	18
2.1 OBJETIVOS GERAIS.....	18
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	19
3- JUSTIFICATIVA	19
4 - MATERIAIS E MÉTODOS	21
5 – RESULTADO FINAL	22
6- REFERÊNCIAS.....	51

1. INTRODUÇÃO

Uma questão central ao envolvimento da universidade federal com os objetivos do marco legal de inovação é a de como considerar tais objetivos compatíveis com a atividade regular da instituição acadêmica. Para lidar com este problema, as mudanças legais trataram não só de alterar a Lei 10.973/2004, mas também de realizar mudanças específicas em pontos da legislação geral administrativa e empresarial, reforçando o apoio ao desenvolvimento de empreendedorismo inovador. Para tanto, foi necessário introduzir o termo “inovação” na Constituição Federal, e em compatibilidade com a Estratégia nacional de Ciência Tecnologia e Inovação (ENCTI), diretriz para o desenvolvimento estratégico do Sistema nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), fomentar ações que sejam importantes para o País. Neste sentido, o presente trabalho, pretende apresentar um produto consubstanciado na adequação ou proposta de alteração da Política institucional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a qual por meio do seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), ora Agência UFRJ de Inovação, apenas possui Política de Propriedade Intelectual e, neste sentido, é necessário adequá-la a imposição do Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº xxxxx) para abarcar também diretrizes para o fomento à inovação. Para chegar ao objetivo do trabalho, apresentou-se, de forma resumida, a EC 85/2015, perpassando pelos objetivos do SNCTI/ENCTI e do Marco Legal e seu recente decreto, dispondo, ainda, objetivamente sobre o panorama da Agência e a importância de uma Política de inovação e seus objetivos e diretrizes, bem como, trazendo o perfil da Política vigente.

1.1. EMENDA CONSTITUCIONAL 85/2015

O Estado interfere na livre iniciativa, pois os recursos são escassos e o ser humano avesso ao risco. Assim, medidas de incentivo e promoção à ciência, tecnologia, pesquisa e, agora, inovação, foram inseridas em nível constitucional, como premissas para o desenvolvimento econômico e social do País. Neste sentido, foi publicada a Emenda Constitucional 85 de 2015 que alterou alguns artigos da Constituição Federal (CF) de 1988, além do capítulo que dispõe sobre ciência,

tecnologia e inovação, incluindo o termo “inovação” em assuntos estratégicos e afetos a dinâmica do tema.

Foram alterados os artigos 23 V; 24 IX que tratam da competência dos entes federativos. O artigo 167, VI, §5º, sobre remanejamento de recursos, o artigo 200, V da inovação no âmbito do SUS, além do artigo 213 § 2º que trata dos recursos públicos para incentivo a educação. Já no Título VIII, da Ordem Social, capítulo IV que trata de ciência e tecnologia, o termo “inovação” foi inserido no título do referido capítulo, no *caput* do art. 218 e seus parágrafos primeiro, terceiro, sexto e sétimo, além do parágrafo único no Art. 219 (BRASIL, 2015).

Também, foram criados os artigos 219-A e 219-B, os quais versam, respectivamente, sobre a cooperação entre os entes federativos e as entidades para a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação e sobre a organização do SNCTI.

1.2. O SISTEMA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SNCTI) E A ESTRATÉGIA NACIONAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (ENCTI, 2016)

O Sistema nacional de Ciência Tecnologia e Inovação (SNCTI) é o eixo estruturante para construção das iniciativas do setor de Ciência Tecnologia e Inovação (CT&I) do País e a Estratégia Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação (ENCTI) tem a orientação estratégica de médio prazo para implementação de políticas públicas na área e para servir de subsídio a outras políticas de interesse.

Isto se dá porque o desenvolvimento econômico dos países está assentado, cada vez mais, na inovação baseada no desenvolvimento científico e tecnológico. Essa centralidade das políticas de ciência, tecnologia e inovação precisa ser perseguida pelo País, pois ela é fundamental para sustentar o desenvolvimento econômico brasileiro no longo prazo (ENCTI, 2016).

Considerando a importância do tema, o parágrafo 4º do art. 218 da CF dispõe que a Lei estimulará e apoiará empresas que invistam em pesquisa e criação de

tecnologia adequada ao País. Já o parágrafo 2º do mesmo artigo dispõe que a pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional (BRASIL, 1988).

No entanto, a definição de qual tecnologia é adequada ao País, quais são os problemas brasileiros que deverão ser considerados relevantes para serem solucionados por meio da pesquisa tecnológica, deve estar baseada em estratégia governamental voltada para o assunto. Nesse sentido, o SNCTI é tomado como eixo estruturante para construção das iniciativas no setor, sendo um sistema complexo, cujos pilares são a promoção da pesquisa; a infraestrutura laboratorial; o financiamento das ações; os recursos humanos; e, a inovação empresarial. E para cada um desses pilares são indicadas ações prioritárias que a partir de uma perspectiva integradora contribuirão para o fortalecimento do sistema e estão previstas na ENCTI de 2016.

Da mesma forma, a Lei 13.243/2016 prevê que a política de inovação da ICT de direito público deverá estar em consonância com as prioridades da política nacional de CT&I e com a política industrial e tecnológica nacional e, nesse sentido, a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação integrante do sistema de ciência tecnologia e inovação deve ser balizador na formulação da política que orientará a gestão e organização de processos para transferência de tecnologia e geração de inovação no ambiente produtivo.

1.3. LEI DE INOVAÇÃO E O MARCO LEGAL

Inspirada na Lei de Inovação francesa e no *Bayh-Dole Act* americano, a Lei 10.973/2004 (Brasil, 2004) representa o marco legal da inovação no Brasil e pode ser definida como um arcabouço jurídico institucional para o fortalecimento da área de pesquisa e conhecimento e sua interação com o setor produtivo (RAUEN, 2016).

Contudo, considerando dificuldades de aplicação da Lei de 2004, por conta do conflito de alguns de seus dispositivos com outras normas, foi necessária a promulgação da Emenda Constitucional 85/15 que alterou e adicionou dispositivos na

CF para atualizar o tratamento das atividades de CT&I, a fim de viabilizar as demais alterações legislativas em nível infraconstitucional (MARINHO, 2016).

Fruto de quase cinco anos de discussões entre comunidade científica, universidades, setor produtivo e Ministérios, a Lei 13.243/2016, considerada o Marco Legal da Inovação, pautou-se principalmente na necessidade de alterar pontos na Lei de Inovação e de outras leis relacionadas ao tema, visando reduzir a burocracia e facilitar as atividades de pesquisa científica e tecnológica e a interação entre os atores envolvidos no sistema de inovação (RAUEN, 2016).

A Lei 13.243/16 alterou um conjunto significativo de outras leis e apurou o uso jurídico do termo “inovação”, definindo-o como “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho” (BRASIL, 2016).

Verifica-se, pela definição adotada na lei de inovação, que o legislador considerou o significado de inovação previsto na última edição do Manual de Oslo (OECD, 2007), o qual, além do conceito de inovação de processo e produto, também considera as inovações organizacional e de *marketing*.

Neste sentido, além de ter modificado 19 dos 29 artigos da Lei da Inovação e ter incluído outros 11 artigos na mesma lei, para viabilizar a aplicação das disposições do Marco de CT&I também foram introduzidas modificações nas seguintes leis:

- Lei nº 10.973, de 2004, (Lei de Inovação),
- Lei nº 6.815, de 1980 (Estatuto do Estrangeiro);
- Lei nº 8.010, de 1990 (Dispõe sobre importação de bens para pesquisa científica e tecnológica);
- Lei nº 8.032, de 1990 (Dispõe sobre impostos de importação);
- Lei nº 8.666, de 1993 (Institui normas para licitações e contratos);
- Lei nº 8.745, de 1993 (Dispõe sobre contratações temporárias);
- Lei nº 8.958, de 1994 (Dispõe sobre as fundações de apoio);

- Lei nº 12.462, de 2011 (Institui o regime diferenciado de contratações);
- Lei nº 12.772, de 2012 (Dispõe sobre o magistério federal).

Deve-se destacar, para um melhor entendimento dessas mudanças, que a EC 85/15 proporcionou à inovação o mesmo tratamento antes conferido ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, e assim o estímulo a inovação poderá ser objeto de políticas públicas integradas entre os entes da federação, os quais poderão empregar recursos financeiros, materiais e humanos para realização de ações com tal escopo (DINIZ et al., 2016).

1.4 DECRETO REGULAMENTAR 9.283/2018

Em 8 de fevereiro de 2018 foi publicado o decreto nº 9.283/2018, que regulamenta a Lei nº 10.973/2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243/2016, regulamentando também alguns dispositivos da Lei 8.666/93 no que envolve pesquisa e desenvolvimento (P&D), com intuito de facilitar o processo de aquisição ou contratação para tal finalidade (BRASIL, 2018).

Nesse sentido o decreto regulamenta:

- A possibilidade de dispensa de licitação para aquisição ou contratação de produto para P&D, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) na modalidade de tomada de preços até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

- E no que tange a dispensabilidade de documentação no todo ou em parte para contratação de produto para P&D, desde que para pronta entrega ou até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na modalidade convite.

- Trata da regulamentação referente à isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos

intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, prevista no art. 1º da lei 8.010/90.

- Versa sobre os critérios e habilitação estabelecidos para a escolha de empresas que terão isenções e reduções do Imposto de Importação limitando-as exclusivamente as importações realizadas na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, como previsto no art. 2º *caput*, inciso I, alínea “g”, da Lei 8032/90.

- Altera o decreto nº 6759/2009 que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

- E regulamenta o art. 24, § 3º, e no art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e no art. 2º, *caput*, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Diversos artigos do Decreto, em capítulos esparsos regulamentam assuntos que devem ter suas diretrizes estabelecidas em uma Política de inovação. Neste sentido, podemos citar a construção dos objetivos para que, por exemplo, a Instituição Científica e Tecnológica (ICT) possa ter participação minoritária em capital social de empresa, diretrizes para celebração de contrato de transferência de tecnologia ou licenciamento com empresa em que a própria ICT seja sócia ou seu pesquisador o seja, informações mínimas que devem constar do extrato de oferta tecnológica, dentre outras questões em que a Lei faz remissão ao decreto quanto à necessidade de regulamentação.

Ainda dentro do capítulo que trata do estímulo à participação da ICT no processo de inovação devem ser incluídas as modalidades de oferta de tecnologia. Além de critérios e condições para escolha da contratação mais vantajosa, bem como,

condições para cessão da tecnologia ao inventor ou a terceiro, para que o exerça em seu próprio nome e sob sua responsabilidade.

O decreto tem fundamental importância na concretização do que consta na Lei de inovação, uma vez que diversos dispositivos dependiam de diretrizes para nortear sua aplicabilidade.

1.5 PANORAMA DA AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO

Para apoiar a gestão da política de inovação das ICT a Lei 10.973/2004 instituiu a criação dos NIT. Em sua maioria, os Núcleos de Inovação possuem uma orientação estratégica, principalmente, no que diz respeito à gestão do conhecimento que é produzido dentro da universidade, mas ainda se encontram num processo de consolidação de suas funções estratégicas. Acredita-se que seus esforços ainda estejam voltados mais para a legitimação de seu papel para a comunidade acadêmica, a fortificação de uma cultura da inovação e a organização interna de seus procedimentos para gerenciamento relacionados à sua atividade (CASTRO et al., 2012).

Na UFRJ, o primeiro grupo responsável por discutir a questão da propriedade intelectual foi criado em 1999. Em 2001, foi criada a Coordenação de Atividades de Propriedade Intelectual (CAPI) com o objetivo de gerenciar os pedidos de patentes, até então realizados de maneira independente por setores isolados da Universidade. Em 2004, a CAPI transformou-se na Divisão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (DPITT). Mas, apenas em outubro de 2007, atendendo as determinações da Lei de Inovação, foi criada a Agência UFRJ de Inovação, ligado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PR-2), com o objetivo de gerenciar pedidos de Propriedade Intelectual (PI), articular parcerias entre empresas e a Universidade, organizar processos de licenciamentos de tecnologias e, sobretudo, trabalhar para a difusão da Inovação em toda a UFRJ (PEREIRA et al., 2009).

A Agência UFRJ de Inovação tem a missão de estimular o uso do conhecimento gerado na Universidade para transformá-los em produtos, processos e

serviços em benefício do desenvolvimento socioeconômico do País, servindo de canal institucional para a interlocução da UFRJ com agentes do desenvolvimento econômico e social, em articulação com estruturas congêneres e Fundações de Apoio (UFRJ, 2007).

Formalizada pela Portaria 2.754 de 16 de outubro de 2007 foi necessário estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito da UFRJ para proteção do conhecimento gerado na Instituição, a fim de instrumentalizar a Agência na gestão das tarefas que lhe foram destinadas pela legislação (UFRJ, 2007).

Neste sentido, outras resoluções foram editadas para dar base às atividades a serem exercidas pela Agência. Pelo art. 2º da mesma resolução que formalizou a Agência foi criado o Comitê de gestão e avaliação de PI, de caráter consultivo para atuar em conjunto com a Agência, formado por membros da UFRJ designados pelo Reitor, com reconhecida capacidade técnica (UFRJ, 2011).

Já a portaria nº 4.299 de 14 de junho de 2011 revogou totalmente a portaria nº 2.444 de 03 de setembro de 2008 que criou a comissão de assessoramento e avaliação de PI da UFRJ a qual tinha por atribuição assessorar a Agência UFRJ de Inovação sobre assuntos referentes à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação. E a portaria 4.302 de 14 de junho de 2011 alterou as atribuições do comitê de gestão e avaliação da propriedade intelectual da UFRJ excluindo a atribuição de aconselhar sobre os países onde deveria ser feito o registro de propriedade intelectual e inserindo a atribuição de discutir e propor em consonância com a Agência UFRJ de Inovação alterações na Política de Propriedade Intelectual. A portaria 4.303 de 14 de junho de 2011 designou os doze componentes do mencionado comitê (UFRJ, 2011).

Os Núcleos de Inovação devem possuir uma orientação estratégica, principalmente no que diz respeito à gestão do conhecimento que é produzido dentro da universidade. Para tanto, foram concebidos com o objetivo de serem a entidade responsável pela gestão da política de inovação de ICT e pela aproximação entre estas e as empresas em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Na

redação original da Lei de Inovação, suas atribuições estavam basicamente relacionadas à gestão da PI e da transferência de tecnologias das ICT.

Com as alterações promovidas pela Lei 13.243/2016, foram atribuídas novas competências aos NIT com a finalidade precípua de favorecer a interação Universidade - empresa e com maior foco na Inovação, o que confere maior relevância e fortalecimento ao seu papel dentro da instituição, sem prejuízo do que já estava disposto na lei 10.973/2004, no art. 16, §1º I, II, III, IV, V, VI, ou seja, zelar pela manutenção da política institucional, avaliar e classificar os resultados decorrentes de pesquisas e projetos, avaliar solicitação de inventor independente, opinar pela conveniência e promover a proteção das criações, Dentre as novas competências destaca-se o desenvolvimento de estudos de prospecção tecnológica e inteligência competitiva no campo da PI, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; desenvolvimento de estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT, a promoção e o acompanhamento do relacionamento da ICT com empresas, a negociação e gestão dos acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT, conforme previsto no art. 16§ 1º, VII, VIII, IX, X da Lei 10.973/2004 (BRASIL, 2016).

A função do NIT como promotor da inovação ficou mais clara com as alterações promovidas pela lei. Contudo, a maioria dos NIT, assim como, a Agência UFRJ de Inovação apenas possui Política de Propriedade Intelectual, tendo em vista que, pela Lei de 2004, suas atribuições estavam mais centradas na gestão da Política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.

1.6 IMPORTÂNCIA DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO

Contudo, há expressiva importância da Universidade no processo de difusão do conhecimento e que não pode se ater apenas ao processo de proteção dos ativos intangíveis e a transferência de tecnologia, mas sim em fomentar e desenvolver toda a cadeia do sistema de inovação. Isto porque, a Universidade destaca-se no cenário mundial como uma das instituições mais importantes da sociedade, principalmente quando se consideram as exigências das economias globalizadas e o processo de inovação e mudanças contínuas nas organizações e na sociedade. Efetivamente, essa instituição secular vem desempenhando um papel determinante na sociedade

na qual se insere, seja exercendo sua função precípua de ensino na formação de cidadãos e profissionais para o mercado de trabalho, seja nas funções pesquisa e extensão, contribuindo com o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de invenções colocadas a serviço da sociedade (PEREIRA et al., 2009).

Assim, mais do que apenas uma política que forneça diretrizes para proteção da PI é importante também que haja uma política de inovação na ICT, não só por imposição legal, mas para atender aos ditames da Universidade como transmissora de conhecimento para a sociedade, e que, para tanto, deve integrar o ciclo como importante fomentadora do sistema.

A aprovação do Novo Marco Legal de CT&I trouxe a obrigatoriedade de que todas as ICT disponham de Política de Inovação. Tal política tem como objetivo regulamentar, não só a PI, mas também deve definir as normas para compartilhamento de infraestrutura, remuneração de docentes em atividades esporádicas, iniciativas de estímulo ao empreendedorismo, interação com o setor produtivo e até a prestação de serviços, dentre outros elementos. Contudo, deve ser considerado como premissa maior para elaboração da política de inovação da ICT a transferência de tecnologia e a produção/geração de inovação no ambiente produtivo (local, regional ou nacional) tendo em vista as prioridades definidas pela Política nacional de CT&I.

O art. 15-A da Lei de inovação obriga a ICT de direito público a instituir sua política de inovação que deverá dispor sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de CT&I e com a política industrial e tecnológica nacional, estabelecendo diretrizes e objetivos estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional; de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas; para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos; para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual; de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia; para institucionalização e gestão do NIT; para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em

empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades (BRASIL, 2016).

Desta forma, os objetivos básicos de uma política de inovação estão previstos em lei e seu escopo deve estabelecer a ordem dos instrumentos gerenciais e normativos que possibilitem a geração de tecnologias e inovação no âmbito da ICT. E para isso deve-se observar a Política de inovação, diretrizes estratégicas, políticas específicas, normas e regulamentos e ações estruturantes. O objetivo deve atender às políticas setoriais de Governo, do Ministério ao qual a ICT esteja vinculada e, especialmente, à política de CT&I, e para isso, deverá estabelecer diretrizes estratégicas em todas as áreas de atuação da ICT, estabelecer diretrizes estratégicas de P&D, estabelecer diretrizes para a elaboração de política específica relacionada aos recursos de receita própria e orçamento e estabelecer diretrizes sobre o disposto na Lei de Inovação (ACUNHA, 2016).

Além disso, para a gestão da política, na forma, como disposto na Lei de Inovação, deverá ser priorizado o apoio institucional ao NIT, bem como, a criação de cargos e carreiras e delegação de competência, o que no caso específico da UFRJ, por meio de sua Agência de inovação, objeto deste trabalho, deveria ser amplamente discutido, considerando o expressivo número de laboratórios, departamentos de pesquisa e estrutura descentralizada que possui a Instituição.

A Política de Propriedade Intelectual da ICT deverá atender a legislação vigente referente à matéria e, considerando as alterações da Lei de inovação deverá estabelecer regras e condições para proteção das criações intelectuais e de sua titularidade e diretrizes estratégicas para proteção da propriedade intelectual, com dois focos (BRASIL, 2016):

- EXTERNO - voltadas para o mercado com o objetivo de proteger a ICT para não infringir direitos de terceiros, estimular investimentos em P&D e potencializar negócios e parcerias - licenças, contratos, aumentar investimentos - aquisição de financiamentos (por exemplo, o caso das incubadoras e o *venture capital*), e viabilizar a inserção das tecnologias desenvolvidas em novos mercados.

- INTERNO - voltadas para dentro da ICT, com o objetivo de estimular a proteção da criação intelectual (corpo funcional e gestores), usar como instrumento de planejamento dos projetos e de decisões para gerar receitas próprias, remunerar os criadores, realizar periodicamente auditorias de Propriedade Intelectual, para identificar as criações intelectuais passíveis de proteção, determinar meios apropriados para proteger o ativo intangível da ICT de infrações de terceiros e controlar o acesso à informação protegida como secreta ou confidencial.

Ainda em relação à PI, a política deve estabelecer regras para: direitos autorais e conexos - geração de artigos, livros, apostilas, revistas, publicações, direitos advindos da propriedade industrial, conhecimentos tradicionais, transferência de tecnologia, segredo de negócio, cultivar, programas de computador, repressão a concorrência desleal, conhecimentos e informações geradas que estão sujeitas à confidencialidade - regras de negócio, estratégia, etc.

Estabelecer regras de titularidade, direitos e deveres de cada ator envolvido com a ICT, tais como: servidores/funcionários (inclusive terceirizados), pesquisadores, professores orientadores, alunos livres, alunos de empresas, professores visitantes, estagiários, bolsistas, colaboradores/consultores, visitantes, fundações de apoio, projetos conjuntos, outros.

Estabelecer regras para divulgação dos resultados abrangendo confidencialidade, formas de divulgação e conflitos de interesse (pessoal, institucional) e medidas preventivas tais como: registro de visitantes nos laboratórios, atas de reuniões entre pesquisadores internos e externos, instituição do caderno de laboratório.

Estabelecer regras para transferência de tecnologia/negociação da criação intelectual protegida e para averbação dos contratos de transferência de tecnologia junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), especialmente quando o objeto da transferência seja resultado de financiamentos públicos.

Estabelecer estrutura de apoio à proteção da propriedade intelectual incluindo o papel do NIT e regras de premiação e remuneração do criador.

Além disso, alguns pontos de caráter financeiro e de rotinas como, a elaboração de fluxograma do processo de gestão da inovação no âmbito da instituição, descrevendo as rotinas contábeis para pagamento das despesas oriundas dos registros da propriedade intelectual, bem como do recebimento da receita própria e da distribuição dos benefícios para os inventores, é importante para consecução dos ditames da Lei de inovação.

Contudo, idealmente a elaboração de uma política de inovação deve se pautar num processo amplamente discutido e participativo em todos os níveis da ICT, e, portanto, devem constar de seu planejamento estratégico os assuntos de maior interesse, estabelecendo prioridades para o NIT.

A minuta do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UFRJ, documento que pode auxiliar na elaboração da necessária política de inovação, foi encaminhada recentemente às Unidades Acadêmicas para consulta e contribuições. Nesse sentido, no que tange a projetos futuros que envolvam o ecossistema de inovação temos como propostas da PR-2 para a pós graduação e a pesquisa em sua grande maioria, iniciativas voltadas a integração entre os múltiplos agentes viabilizadores da pesquisa e extensão, tanto internamente como externamente, gerando assim um ambiente propício ao desenvolvimento de estratégias que fomentem a inovação (Reitoria, Plano de Desenvolvimento Institucional 2012 a 2023, p.141-150, não publicado).

Já o Plano Estratégico do Parque tecnológico da UFRJ 2016-2045 de dezembro de 2016 que também deve ser levado em consideração para a elaboração de uma política de inovação, projeta alguns cenários para seu desenvolvimento dentro do que se propõe a realizar na Universidade traçando a estratégia a ser adotada em cada um deles. Elencam cinco objetivos estratégicos relacionados ao crescimento e ampliação das atividades desenvolvidas pelo Parque as quais estão intimamente ligadas à inovação e empreendedorismo, integrando assim os pilares da Política de inovação objeto deste trabalho.

Dentre as ações estratégicas para execução dos objetivos está a articulação do trabalho integrado entre os atores do ecossistema para fortalecimento da capacidade de inovação. Nesse aspecto inclui-se a participação da Agência de Inovação, dentre outros atores, no sentido de, por meio da participação de um comitê, discutir temas relevantes para o ecossistema de inovação (Macroplan, Plano Estratégico do Parque tecnológico da UFRJ 2016-2045, Dez. 2016, p.67).

Neste sentido, considerando as políticas de outras ICT analisadas, quais sejam, Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), algumas instruções da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e o previsto no ordenamento jurídico pertinente, depreende-se que os objetivos básicos de uma Política de Inovação deverão pautar-se em:

- Estimular o desenvolvimento tecnológico da ICT;
- Promover a geração de inovação tecnológica na ICT;
- Promover a transferência de tecnologia da ICT para o setor produtivo;
- Proteger a propriedade intelectual;
- Dotar as instituições de mecanismos de gestão tecnológica inovativos para maior interação com o setor produtivo;
- Permitir a inserção de mestres e doutores no setor empresarial;
- Estimular investimentos em P&D;
- Potencializar negócios e parcerias - licenças, contratos, etc;
- Potencializar investimentos - aquisição de financiamentos; e,
- Viabilizar o acesso a novos mercados (no caso de parques tecnológicos e incubadoras vinculados às ICT).

Assim, com base no escopo das políticas de outras ICT, já publicadas, e na legislação, depreende-se que para haver efetividade das diretrizes gerais estabelecidas na Política de Inovação, a ICT também deve atentar-se para os seguintes pontos que poderão ser instrumentalizados por atos normativos específicos:

- Estabelecer diretrizes estratégicas em todas as áreas de atuação da ICT;

- Estabelecer diretrizes estratégicas de P&D;
- Estabelecer diretrizes para a elaboração de política específica relacionada aos recursos de receita própria e orçamento da ICT;
- Estabelecer diretrizes sobre o disposto na Lei de Inovação;
- Criar o NIT e fornecer apoio institucional ao mesmo (caso não exista);
- Delegar competências ao NIT;
- Elaborar de rotinas próprias de funcionamento, por exemplo, fluxograma do processo de gestão da inovação no âmbito da instituição, descrevendo as rotinas contábeis para pagamento das despesas oriundas dos registros da propriedade intelectual, bem como do recebimento da receita própria e da distribuição dos benefícios para os inventores;
 - Instrumentalizar a comercialização de Tecnologia (preferencialmente por meio de desdobramentos em normas e regulamentos);
 - Diretriz para a elaboração da Política Específica de PI;
 - Diretriz para elaboração de normas sobre o relacionamento com as empresas - compartilhamento e uso de laboratórios, cooperação, associação, projetos cooperativos, contratação de matéria de interesse público, etc.
 - Diretriz para relacionamento com as Fundações de apoio;
 - Diretriz para elaboração de normas sobre a concessão/recebimento de bolsas e retribuição pecuniária oriundas dos serviços prestados;
 - Diretriz para elaboração de normas para concessão de licenças e cessão de servidores e, ainda, a contratação temporária referente à Lei de Inovação;
 - Diretriz para elaboração de normas sobre a divisão da receita própria advinda da comercialização da criação intelectual protegida ou não;
 - Forma de apoio ao inventor independente.

1.7. POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UFRJ

Instituída pela Resolução CPEG nº 1/2011 a política de propriedade intelectual da UFRJ dispõe sobre as normas de proteção dos resultados das pesquisas realizadas na Instituição, gestão e transferência dos direitos advindos destas,

versando apenas sobre a proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia e não sobre “inovação”, até porque, não era uma exigência da Lei de 2004 que a ICT de direito público instituísse uma Política de Inovação, mas sim que dispusesse de NIT cuja finalidade seria gerir a política de inovação da ICT, e as competências do NIT elencadas na lei eram voltadas para proteção da PI e para transferência de tecnologia, e não para o apoio a inovação na ICT, como agora atribuído.

A partir do novo marco legal, o NIT tem como finalidade apoiar e não gerir a política de inovação, sendo atribuídas pela Lei algumas competências relacionadas ao estímulo a inovação.

A estrutura da Política de Propriedade Intelectual vigente divide-se em três Capítulos, versando, respectivamente, sobre: disposições preliminares, titularidade e licenciamento.

Assim, deverão ser inseridos na sugestão de Política que se propõe no presente trabalho, os itens estabelecidos no art. 15 A do Marco Legal em consonância com os itens já existentes no documento atual.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

O objetivo principal do trabalho será analisar a política de propriedade intelectual da UFRJ verificando o que deve ser alterado e/ou incluído para compatibilizá-la com o Marco legal de Ciência Tecnologia e Inovação, sugerindo adequações e modificações para elaboração de uma minuta de política institucional com base na mencionada Lei.

2.2. Objetivos Específicos

Como objetivos específicos buscaremos:

- Identificar políticas de inovação de outras ICT.

- Identificar os pontos da Política de Propriedade Intelectual da UFRJ que deverão ser alterados ou acrescidos.

Tendo em vista, que a Universidade possui apenas uma Política atinente à Propriedade Intelectual, será necessário expandir os limites de tal instrumento para englobar também as diretrizes de uma Política de Inovação.

Identificar os pontos de interação da Política já existente com Lei 13.243/2016, bem como, identificar os pontos críticos para operacionalização das disposições da nova lei frente à regulamentação interna da Universidade.

Sugerir adequações à política institucional com base na mencionada Lei. Por fim, sugerir uma minuta da nova Política Institucional com base nos pontos supramencionados.

3. JUSTIFICATIVA

Uma questão central ao envolvimento da universidade federal com os objetivos do marco legal de inovação é a de como considerar tais objetivos compatíveis com a atividade regular da instituição acadêmica. Assim, ao se considerar as mudanças implementadas na lei de inovação, desponta a previsão de que as ICT deverão instituir sua política de inovação, consubstanciando-se determinação legal no sentido de que deverá se envolver de modo permanente na geração de conhecimento inovador. Assim, a respeito da política de inovação é determinado às ICT, não só que decidam a respeito de seus objetivos estratégicos quanto a desenvolver conhecimento inovador, mas também, que considerem as diretrizes necessárias para que em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional:

- a) haja apoio ao empreendedorismo e a gestão de incubadoras, inclusive mediante a participação no capital social de sociedades empresárias;
- b) realizem atividades de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- c) compartilhem laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

- d) gerenciem a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia que desenvolver;
- e) institucionalizem um NIT, com competências mínimas;
- f) capacitem recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; e,
- g) estabeleçam parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, pessoas naturais ou jurídicas que exerçam empresa e outras entidades.

Essas determinações legais merecem registro detalhado porquanto revelam de maneira expressiva o conjunto de ações que se espera das ICT públicas, no caso em tela, de uma universidade federal.

A expressão “marco legal da inovação” vem sendo empregada para identificar dispositivos legais editados em 2016 voltados a promover a geração e a difusão de conhecimento inovador por entes públicos e por entes privados. Entretanto, deve-se destacar, para um melhor entendimento dessas mudanças, a Emenda Constitucional 85/15, que tratou da inovação no texto constitucional, bem como a Lei 13.243/16, a qual, alterando um conjunto significativo de outras leis, apurou o uso jurídico do termo “inovação”, de modo a possibilitar que ele sirva como um eixo conceitual em torno do qual gravitam consequências legais relevantes. Desta forma, o presente trabalho pretende adequar a política institucional ao ordenamento legal vigente observando a relevância da inovação para as ICT dentro de uma Política de Ciência Tecnologia e Inovação no qual se inserem.

4. MATERIAIS E MÉTODOS

O trabalho se desenvolveu por meio da revisão da literatura, pesquisa documental da legislação federal e atos normativos internos da UFRJ afetos ao tema proposto, análise de boas práticas e políticas institucionais de outras ICT, observando, contudo, o relevo das modificações para a promoção do desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional e análise comparativa da política institucional vigente e documentos correlatos da UFRJ.

Assim, também foi considerado no presente trabalho políticas de outras Universidades já elaboradas sob a égide das alterações legislativas, considerando universidades federais que já tenham disponibilizado na internet ou publicado oficialmente tais documentos. Contudo, como as alterações na lei são recentes, poucas universidades possuem política de inovação já publicada. Neste contexto, foi possível acessar pela internet a política da UFOPA e da UFPB, algumas instruções da UNIFESP e a Política de inovação da APTA publicada no Diário oficial do Poder executivo de São Paulo por meio da Portaria 226 de 15/06/2018.

Há de se considerar que a UFRJ no âmbito de sua Agência de Inovação não dispõe de Política de Inovação e sim de Propriedade Intelectual, a qual serviu de base para o desenvolvimento do presente trabalho e o que se propõe, com o arcabouço dos materiais e métodos supramencionados é desenvolver o arcabouço de tal Política, incluindo além das diretrizes inerentes à PI, também aquelas relativas à Inovação, até porque, por força de lei, toda ICT deverá possuir uma Política de Inovação .

Deve ser considerado também que há tivemos acesso apenas à minuta da PDI da UFRJ que está em construção, a cargo de um comitê específico para tanto e nos termos da mencionada minuta não há ações específicas em relação à institucionalização de Políticas de fomento à inovação na ICT, mas sim, de iniciativas amplas que convergem para o mencionado tema.

Também foi analisado o Decreto regulamentar publicado em 07 de fevereiro de 2018 inserindo no documento diretrizes trazidas pelo regulamento da Lei, o qual, contudo, não esclarece o *modus operandi* de temas mais polêmicos e específicos para aplicação em ICT pública, como por exemplo, a participação acionária.

O esforço para eficácia e aplicação prática da Lei, e conseqüentemente seu Decreto regulamentador, se darão com maiores discussões entre as Unidades e entes internos a cada instituição, bem como, suas procuradorias, para que haja a interação e entendimento unificado de como aplicar os instrumentos apresentados pela legislação aproveitando as possibilidades trazidas em consonância com o objetivo maior que é o desenvolvimento sócio econômico com base na economia do conhecimento e da inovação, insumo das universidades brasileiras que merece ser

melhor aproveitado e cujo marco regulatório visa amparar com segurança jurídica para a execução de tal finalidade.

5. RESULTADO FINAL

O presente trabalho apresenta um produto consubstanciado na adequação ou proposta de sugestão da Política Institucional da UFRJ alinhada aos ditames do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Visando instrumentalizar a referida ICT com as diretrizes para seu funcionamento, com base nos princípios e objetivos propostos pela alteração legislativa, associados à regulamentação interna da Universidade, o presente trabalho propõe uma minuta de política de propriedade intelectual e inovação para a UFRJ por intermédio da Agência UFRJ de Inovação e para tanto, com base no mencionado neste documento de apresentação, traz como resultado final a minuta de Política institucional que segue.

(PROJETO DE) RESOLUÇÃO nº -

Estabelece as diretrizes da Política Institucional de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UFRJ e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no uso das suas atribuições regimentais e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da UFRJ, as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e licenciamento de tecnologia e incubação de empresas tecnológicas, em consonância com o disposto na Constituição Federal, Artigos 218 e 219 e na Lei 8666/1993 (Lei de Licitações), Lei 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei 9.609/1998 (Programa de Computador), Lei 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei 9.610/1998 (Direito Autoral), Lei 13.123/2015 (Marco Legal da Biodiversidade), Lei 11.196/2005 (Lei do Bem), Lei 11.484/2007 (Lei de Topografia de Circuitos Integrados), Lei 10.973 de 02/12/2004, com as alterações introduzidas pela Lei 13.243/2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), e outros atos normativos correlatos e,

CONSIDERANDO que é fundamental a participação das instituições científicas e tecnológicas no processo de inovação tecnológica e social através da cooperação com o setor produtor de bens e serviços e outros agentes da sociedade;

CONSIDERANDO que é estratégico para o desenvolvimento econômico e social do País que as universidades promovam, de forma institucionalizada, a transformação do conhecimento científico e tecnológico em produtos, processos e serviços que gerem benefícios para a sociedade;

CONSIDERANDO que a criação da AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO, pela Portaria 2754, de 16 de outubro de 2007, em conformidade com as determinações da Lei nº 10.973 de 2/12/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9283/2018, vem ao encontro destes objetivos;

CONSIDERANDO que é necessário fornecer instrumentos para que a AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO possa realizar as tarefas de sua competência, dentre as quais a de apoiar a gestão de sua política de inovação e proteção das criações intelectuais geradas no âmbito da UFRJ;

CONSIDERANDO que é necessário estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito da UFRJ para a proteção do conhecimento gerado em suas pesquisas, assegurando-lhe a propriedade das criações intelectuais de seus pesquisadores;

CONSIDERANDO a Lei 10.973 de 02/12/2004, com as alterações introduzidas pela Lei 13.243/2016 que introduziu o Art. 15-A gerando o dever da ICT de direito público instituir sua Política de Inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional; e ainda

CONSIDERANDO a (resolução 4302/2011 que cria o comitê)

face à aprovação do CONSUNI em ____/____/____

R E S O L V E

ESTABELEECER as Diretrizes para a Gestão da Política de Inovação, Empreendedorismo de Base Tecnológica, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ promovendo ações coordenadas no que se refere à aplicação dos instrumentos para o estímulo e desenvolvimento da inovação tecnológica e do empreendedorismo de base tecnológica, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pelo Decreto nº 9.283 , de 07 de fevereiro de 2018 pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional, assim como as orientações estratégicas fixadas pelo Ministério

da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações – MCTIC, pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e pelo Ministério da Educação - MEC.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PREÂMBULO

A presente norma regerá todos os aspectos relacionados com a organização, o modelo e as diretrizes de gestão, estratégias e ações relacionadas aos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo; à titularidade, transferência e gestão dos direitos de propriedade intelectual; à transferência de conhecimento técnico-científico para a sociedade e ao estímulo a formação de parcerias e ao empreendedorismo de base tecnológica, inerentes ou vinculados à criação, desenvolvimento e introdução no meio produtivo de inovação científica e tecnológica realizada no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

TITULO I

ORGANIZAÇÃO E A GESTÃO DOS PROCESSOS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.. 1º. São objetivos da Política Institucional de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UFRJ:

I - Estabelecer critérios para a gestão dos direitos e obrigações associadas à proteção da propriedade intelectual das criações resultantes das atividades de pesquisa e inovação, entre outras, realizadas nas diferentes Unidades da Instituição, bem como os critérios relacionados às atividades de transferência de tecnologia incluindo licenciamento, valoração, negociação e/ou comercialização dos bens intangíveis de propriedade da UFRJ;

II - Estabelecer critérios para a proteção da propriedade intelectual e/ou para a gestão dos direitos e obrigações associados às atividades de transferência de tecnologia de criações resultantes das atividades de pesquisa realizadas por terceiros nas instalações da UFRJ e/ou resultantes de projetos de cooperação;

III – Estabelecer critérios para promover o licenciamento e/ou transferência de tecnologia, observando os interesses da UFRJ e de seus inventores/criadores.

IV – Estabelecer os critérios para participação dos inventores/criadores nos ganhos econômicos obtidos pela UFRJ com licenças e/ou transferência de tecnologias.

V – Zelar para que os resultados de pesquisa gerados pelos inventores/criadores da UFRJ sejam analisados pela AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO antes que ocorra divulgação, notícia ou publicação de qualquer aspecto que seja passível de proteção, cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades;

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.. 2º. A AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO em consonância com o regimento interno da UFRJ, baseado no Art.. 16 da Lei 10.973/2014 passa a ter as seguintes competências mínimas:

- a) Implementar, aprimorar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia.;
- b) Opinar quanto à conveniência de promover a divulgação das criações desenvolvidas no âmbito da UFRJ, passíveis de proteção intelectual, de acordo com a Política de Propriedade Intelectual e de Inovação.
- c) Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFRJ;
- d) Elaborar e/ou atualizar procedimentos operacionais para o controle dos processos relativos à proteção, valoração e comercialização de bens intangíveis;
- e) Identificar e incentivar, no setor empresarial, oportunidades de realização de transferência de tecnologia e de projetos de inovação que poderão ser executados em conjunto com a UFRJ;
- f) Prestar serviços de prospecção e informação tecnológica relacionados à propriedade intelectual;
- g) Promover a disseminação da cultura de propriedade intelectual e inovação tecnológica no âmbito da comunidade UFRJ;
- h) Representar a UFRJ nas negociações de transferências/licenciamento dos bens intangíveis protegidos pela Universidade;

i) Participar na elaboração das minutas de edital visando à celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento.

Art.. 3º. O Comitê de Gestão e Avaliação da Propriedade Intelectual em consonância com a Resolução 4.302/2011 tem as seguintes competências mínimas:

a) Aconselhar a Agência quanto à conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas na Instituição, bem como, de sua manutenção nos casos de não licenciamento;

b) Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para atendimento da Lei 10.973 de 02/12/2004.

c) Avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do Art. 22 da Lei 10.973 de 02/12/2004.

d) Opinar quanto à conveniência da divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual.

e) Avaliar e deliberar sobre a conveniência e oportunidade dos processos e produtos gerados na instituição serem submetidos ao patenteamento ou outras formas de proteção.

f) Avaliar a tecnologia, por meio de buscas de anterioridade dos pedidos de proteção intelectual solicitados a serem submetidos ao patenteamento, para fins de viabilidade técnica e futura de comercialização e/ou transferência de tecnologia.

g) Criar diretrizes para a avaliação e deliberação do item “e”

h) Opinar quanto à conveniência de divulgação e/ou proteção intelectual de resultados de projetos de pesquisa realizados na UFRJ e/ou desenvolvimentos a eles relacionados, bem como em casos de cooperação ou convênios com a UFRJ, ou ainda no caso de inventores independentes sem vínculo com a UFRJ;

i) Opinar sobre a conveniência da obtenção ou manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFRJ;

j) Avaliar acordos, convênios ou contratos, relacionados à propriedade intelectual e transferência de tecnologia, a serem firmados entre a UFRJ e instituições públicas ou privadas quanto à observância do que prescreve a legislação pertinente;

l) Auxiliar a Agência em tomadas de decisões em casos onde a complexidade transcenda a capacidade de solução do NIT.

CAPÍTULO III

DA TITULARIDADE

Art.. 4º. Pertence a UFRJ a titularidade dos direitos relativos às criações intelectuais, passíveis de proteção legal e desenvolvidas mediante a utilização de recursos, dados, meios, informações, equipamentos e demais componentes da infraestrutura da UFRJ. Tais criações incluem, mas não se limitam, àquelas desenvolvidas por servidor, estagiário, aluno, bolsista, pesquisador visitante ou colaborador eventual da UFRJ, especialmente quando tais direitos forem gerados nas seguintes condições:

I) durante a vigência e escopo de vínculo com a UFRJ, qualquer que seja sua natureza, estendendo-se por pelo menos 1 (um) ano após a extinção do vínculo;

II) no contexto de atividade de pesquisa, serviço e/ou de inovação gerida por ou com a participação da UFRJ, devidamente cadastrada; e/ou;

III) no desenvolvimento de tese de doutorado, dissertação de mestrado, trabalho de extensão, atividade de pesquisa ou trabalho acadêmico, bem como outras criações obtidas com orientação/recursos da UFRJ, ou ainda aquelas obtidas como condição indispensável para a conclusão de curso e/ou obtenção de título concedido pela UFRJ.

§1º O direito de propriedade mencionado no *caput* poderá ser exercido em conjunto com terceiros, devendo, para tanto, ser firmado instrumento jurídico entre as partes, com o objetivo de prever os direitos e os deveres relativos à coparticipação na propriedade.

§2º No caso em que a criação/inação seja desenvolvida apenas no âmbito da UFRJ, e sem a cooperação de outras instituições públicas ou privadas, somente esta constará como titular da criação, e neste caso, deverá ser previsto acordo de ajuste de propriedade intelectual entre os inventores/participantes do projeto em que constará a definição de partilha dos resultados financeiros e não financeiros.

Art. 5º. A UFRJ, mediante manifestação prévia e formal do Comitê de Gestão e Avaliação da Propriedade Intelectual, poderá ceder total ou parcialmente ao inventor/criador, a titularidade dos direitos sobre as criações, para que este usufrua de tais direitos em seu próprio nome e às suas expensas, ou a terceiro, mediante remuneração, conforme Art. 11 da Lei de Inovação e Art. 13 do Decreto 9283/18.

Art. 6º. O servidor da UFRJ, que tenha desenvolvido uma criação e se interesse na obtenção da cessão dos direitos desta, deverá encaminhar solicitação a AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO que deverá instaurar procedimento e submetê-lo à apreciação do Comitê de Gestão e Avaliação da Propriedade Intelectual.

§1º Havendo mais de um inventor, a cessão apenas ocorrerá caso seja aprovada formalmente por todos os inventores.

§2º A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o *caput* será precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial da UFRJ.

§3º Realizadas as etapas previstas neste Artigo e aprovada a cessão, será firmado instrumento jurídico próprio estabelecendo os termos da cessão entre a UFRJ e o(s) respectivo(s) inventor(es)/criador(es) ou terceiros.

Art. 7º. Caso não haja interesse pelos inventores/criadores em obter a cessão dos direitos de propriedade intelectual de suas invenções/criações e também não haja terceiros interessados, a UFRJ por iniciativa da AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO poderá solicitar a desistência da manutenção de pedidos de patente de invenção e de modelo de utilidade nacionais ou internacionais, registros de marcas, desenho industrial, registros de software ou outro ativo constantes de seu portfólio, para os quais não vislumbre interesse econômico/comercial que viabilize a transferência da tecnologia ou licenciamento no prazo de 5 anos.

§ 1º A tramitação do procedimento de desistência da manutenção da proteção referida obedecerá às seguintes etapas:

- a) A AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO emitirá parecer, baseado em subsídios do Comitê Avaliador, apresentando as razões que motivaram a iniciativa da desistência, com abertura de processo administrativo a ser encaminhado ao dirigente máximo da UFRJ, ouvida a Procuradoria Jurídica sobre os aspectos legais;
- b) Os inventores/criadores serão comunicados da iniciativa de desistência de manutenção da proteção via memorando e poderão manifestar-se, num prazo de 60 dias, eventual interesse em manter a proteção da criação em seu próprio nome e às suas expensas, seguindo as formalidades previstas no Art.. 6º.

Art. 8º. A UFRJ, mediante manifestação prévia e formal do Comitê de Gestão e Avaliação da Propriedade Intelectual, poderá assumir a titularidade da propriedade intelectual desenvolvida por terceiros, mediante processo de adoção, regulamentado pela Lei 10.973/14;

Art. 9º. A AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO efetuará os procedimentos listados abaixo, previamente à avaliação quanto à adoção da criação de inventor independente, conforme determina o Art.. 22 da lei nº 10.973/04:

- I. Verificar junto ao INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) a situação administrativa do pedido de patente, sendo que o processo não poderá estar arquivado, e deverão estar quitados os pagamentos referentes ao ato e demais retribuições exigíveis;
- II. Avaliar a redação e o conteúdo do pedido de patente, a presença de busca de anterioridades, forma de apresentação do pedido e redação das reivindicações compatíveis com os Atos Normativos expedidos pelo INPI;
- III. Verificar se o conteúdo tecnológico da patente tem afinidade com uma das áreas de atuação da UFRJ.

Art. 10. Após aprovação pela AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO, precedida pela avaliação prevista no Art. 9º, será elaborada uma proposta de Projeto de Inovação pela Coordenação ou Grupo de Pesquisa que possuir afinidade com o conteúdo

tecnológico da patente, em conjunto com a AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO, que posteriormente, deverá ser apresentada ao inventor independente.

Art. 11. Após a aprovação do inventor independente, a AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO redigirá o instrumento jurídico a ser firmado entre o inventor e a UFRJ no qual deverão constar cláusulas acerca do compartilhamento dos ganhos auferidos com a exploração comercial da criação, e que deverá ser aprovado pelo Comitê de Gestão e Avaliação de Propriedade Intelectual e pelo Coordenador da AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO.

Art. 12. Caso o pedido de adoção de patente não atenda aos requisitos mencionados no Art. 9º, ou caso a Coordenação ou Grupo de Pesquisa supramencionado, em conjunto com a AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO, determinem a inviabilidade de execução do projeto, a UFRJ recusará o pedido formulado pelo inventor independente, que deverá ser formalmente comunicado da decisão. Nenhum ressarcimento será devido pela UFRJ ao inventor independente, em razão da negativa de aceitação da invenção, nos termos previstos neste capítulo, assegurada a devida confidencialidade sobre a criação apresentada pelo inventor independente a UFRJ.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13. O inventor/criador tem assegurado o reconhecimento da autoria sobre sua criação, resguardados todos os direitos morais e patrimoniais decorrentes, nos termos desta Resolução;

Art. 14. O inventor/criador deve comunicar a UFRJ, por meio da AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO, sempre que obtiver resultado de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico passível de proteção legal.

§1º A comunicação a que se refere este Artigo deve ser realizada com absoluta prioridade e sigilo, mediante a submissão à AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO do Projeto de Inovação Tecnológica devidamente preenchido e assinado por meio do formulário padronizado e disponibilizado no sítio da AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO.

Art. 15. O inventor/criador tem o dever de, com celeridade e correção, fornecer documentos e prestar informações essenciais à proteção, sempre que solicitados pela AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO, de forma a possibilitar a identificação, a avaliação, a proteção e a exploração comercial da invenção pertencente a UFRJ, bem como, quando for o caso, cooperar com o processo de transferência de tecnologia.

§1º Cabe ao inventor/criador ressaltar as qualidades e características inovadoras de sua criação.

§2º: Cabe ao inventor/criador realizar, na forma da legislação vigente, o cadastro prévio de acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado, devendo informar sua necessidade e ocorrência junto a AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO.

§3º Será de total responsabilidade do inventor/criador a veracidade de qualquer das informações prestadas e adimplemento dos prazos concedidos, devendo responder por estas, inclusive penal, civil e administrativamente.

Art. 16. É dever do inventor/criador informar à AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO sobre qualquer demanda relativa ao interesse de terceiros no licenciamento ou aquisição da invenção/criação desenvolvida nos termos desta Resolução.

§1º Para atender aos objetivos da Lei nº 10.973/04 com as alterações promovidas pela Lei nº 13.243/16, os instrumentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros instrumentos jurídicos relacionados à propriedade intelectual e inovação, deverão ser submetidos à AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO, para análise quanto à Propriedade Intelectual e Inovação:

- I. Contratos de Prestação de Serviços Tecnológicos;
- II. Termo de Adoção de Criação por inventor independente;
- III. Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- IV. Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- V. Termo de Outorga; e,
- VI. Termo de compartilhamento e permissão de uso de infraestrutura.

§2º A AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO fornecerá as informações de que trata o Art.17 da Lei nº 10.973/04 e o Art. 17 do Decreto nº 9283/18 ao Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

Art. 17. Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, associada ou não a UFRJ, que tiver acesso a informações confidenciais pertinentes à criação intelectual, tem o dever de guardar sigilo mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, de acordo com o que for estabelecido em cada caso.

Parágrafo Único: É, também, dever da pessoa de que trata o *caput*, controlar o acesso às informações confidenciais relativas aos projetos sob sua responsabilidade, devendo restringir o acesso a pessoas não envolvidas com o desenvolvimento das atividades pertinentes, e às que não tenham subscrito Termo de Confidencialidade.

Art. 18. É dever da UFRJ assegurar que a informação confidencial de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, associada ou não a UFRJ, revelada com o intuito de buscar parceria para desenvolvimento e/ou exploração de tecnologia, seja mantida sob sigilo, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art. 19. A UFRJ poderá conceder licença não remunerada ao servidor para constituição de empresa com a finalidade de desenvolver atividade inovadora, mediante autorização do responsável pela Unidade Acadêmica a qual estiver vinculado.

§ 1º A licença a que se refere o *caput* deste Artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Nos termos do § 2º do Art. 15 da Lei nº 10.973, de 2004, não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste Artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do Art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, podendo assim exercer atividade de gerência ou administração da empresa.

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo a UFRJ, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos do Art. 2º, inc. VII, da Lei n.º 8.745/93, modificada pelo Art. 24 da Lei nº 10.973, de 2004, independentemente de autorização específica.

§ 4º A licença de que trata o *caput* deste Artigo poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor.

Art. 20. A UFRJ poderá encerrar o vínculo com estagiário, aluno, bolsista, pesquisador visitante e colaborador eventual ligado temporariamente a UFRJ, para constituição de empresa com a finalidade de desenvolver atividade inovadora.

Parágrafo Único: O vínculo de que trata o *caput* deste Artigo poderá ser renovado por oportunidade e conveniência institucional.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DA INVENÇÃO/CRIAÇÃO

Art. 21. O inventor/criador deverá resguardar seus resultados de pesquisa, potencialmente dotados de valor econômico ou comercial, de modo que sua publicação por qualquer meio (periódicos, trabalhos em congressos, feiras, seminários, defesas de trabalho de conclusão de curso, entre outros), observará cumulativamente as seguintes condições:

I - A concepção ou primeira materialização prática da invenção/criação (prova de conceito) tenha sido previamente comunicada à AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO, visando à sua proteção, nos termos do Art.15 desta Resolução;

II – Após a comunicação referida no inciso anterior, o inventor/criador aguardará parecer formal da AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO, que, em caráter de urgência, avaliará o conteúdo do material e fará uma sugestão sobre a melhor forma de proteção sem prejuízo para a publicação; e,

III - A divulgação da invenção será previamente comunicada à AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO e não pode comprometer a negociação de licenciamento, porventura em andamento, o quesito de novidade, e nem infringir as disposições contratuais existentes.

IV – Todos os laboratórios, núcleos, grupos de pesquisa da UFRJ, sob responsabilidade de seus coordenadores, deverão adotar o uso de cadernos de

laboratório e política de confidencialidade sobre as informações científicas e tecnológicas desenvolvidas nos laboratórios, devendo exigir a assinatura de termo de sigilo dos servidores, docentes, técnicos administrativos, alunos de curso de graduação ou de pós graduação, estagiários, professores visitantes, pesquisadores visitantes, residentes pós doutorais ou qualquer que venha a ter acesso às informações confidenciais da UFRJ.

V- Os cadernos de laboratórios ou arquivos digitais e os termos de sigilo aludidos no inciso IV deverão ser arquivados pelo laboratório.

Parágrafo Único: O inventor/criador que não observar o disposto neste artigo será responsabilizado pela perda do direito de proteção legal devido à sua divulgação inadequada. A AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO analisará cada caso e encaminhará às instâncias responsáveis.

CAPITULO VI

DO PROCESSO DE PROTEÇÃO

Art. 22. Compete à AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO proceder à avaliação, a valoração, ao depósito e o acompanhamento dos pedidos da UFRJ junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e/ou a outros órgãos encarregados de registrar a propriedade intelectual no País e/ou no Exterior, bem como a negociação/comercialização dos bens intangíveis da UFRJ.

§ 1º - O processo decisório a que se refere o *caput* levará em consideração, além dos requisitos de proteção, a viabilidade econômica da exploração do bem intelectual e seu potencial mercadológico.

§ 2º - Para realizar as atividades previstas no *caput*, a AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO poderá contratar ou contar com o auxílio de terceiros.

§ 3º. A contratação ou auxílio de terceiros previsto no parágrafo anterior, somente será realizada mediante expressa autorização da AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO/Comitê.

Art. 23. Em caso de interesse na proteção da invenção/criação, as despesas de depósito, registro e encargos periódicos, bem como administrativos e/ou judiciais, de manutenção serão custeadas da seguinte forma:

I - Integralmente pela AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO, quando não houver parceria ou convênio para o desenvolvimento da invenção/criação. No caso de comercialização com terceiros, tais despesas serão deduzidas do valor total dos ganhos econômicos antes da distribuição da comercialização da criação; e,

II – Proporcionalmente pelas partes, quando houver convênio ou contrato de cotitularidade firmado entre a UFRJ e qualquer terceiro, sendo as despesas rateadas de acordo com o estabelecido no referido instrumento.

Art. 24. A decisão sobre a proteção no exterior será analisada, caso a caso, de acordo com o parecer do Comitê Avaliador, e após análise da potencialidade do mercado externo para a comercialização da criação em questão.

Art. 25. Quando a análise do interesse apontar para a não-proteção ou não-utilização da invenção/criação, a UFRJ se desobriga a requerer e/ou manter a respectiva invenção/criação, devendo comunicar a decisão ao inventor/criador, podendo, neste caso, o inventor/criador depositar o pedido em seu nome e sob suas expensas.

CAPITULO VII

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NOS PROJETOS COOPERATIVOS COM TERCEIROS

Art. 26. Os projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) realizados em parceria ou em rede, de acordo com o Art. 4º da Lei 10.973/04 e Art. 4º do Decreto 5.563/05, deverão ser formalizados por meio de contratos ou convênios específicos, nos quais, obrigatoriamente, devem constar cláusulas de direito de Propriedade Intelectual, que seguirão o disposto nesta Resolução.

Art. 27. Qualquer criação ou inovação, nos termos definidos no inciso II e IV da Lei nº 10.973/04, que tenham sido resultado de atividades realizadas com a utilização das

instalações da UFRJ ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, pessoal, conhecimentos e equipamentos, podem ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, respeitado o disposto nesta resolução.

TITULO II

GERAÇÃO DE INOVAÇÃO NO AMBIENTE PRODUTIVO

CAPITULO VIII

DO LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 28. A UFRJ poderá adotar iniciativas para a oferta pública de tecnologias de sua titularidade à sociedade, por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO, de Edital de Oferta Tecnológica, da divulgação por banners, portfólios, anúncios e outras formas de mídia eletrônica ou impressa, pelo contato direto com possíveis interessados, pela divulgação em feiras e convenções, por meio de consultorias e assessorias especializadas e/ou pela promoção de eventos, bem como por quaisquer outros meios que visem facilitar a transferência de tecnologia entre a universidade, a sociedade e o meio produtivo.

Art. 29. Caberá a UFRJ:

I – delegar à AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO a responsabilidade por atividades relativas à transferência de tecnologia, em consonância com as competências definidas acima; e,

II - promover a divulgação das criações/invenções protegidas, observando o disposto no Art. 22, desta resolução.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto no inciso I, a UFRJ poderá ceder, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à exploração de sua propriedade intelectual, observados na hipótese, os limites de sua coparticipação.

Art. 30. A comercialização de bens intangíveis deverá ser objeto de instrumento jurídico específico a ser firmado entre as partes, no qual serão estabelecidas as condições de utilização do bem objeto do referido instrumento.

§ 1º. No instrumento jurídico que formalizará a transferência da tecnologia, conforme referido no *caput* deste Artigo, é facultado a UFRJ conceder, nos termos da legislação, licença exclusiva, desde que a concessão da licença ou do know how represente um incentivo justificável para atrair o investimento de capital ou promover a efetiva utilização do objeto licenciado.

§ 2º. Nos casos em que a UFRJ celebrar contratos de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) o direito de preferência na prestação de assistência técnica e científica.

Art. 31. A UFRJ poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria com empresas que tenham, em seu quadro societário, a UFRJ ou o pesquisador/professor da UFRJ.

§1º A empresa que tenha firmado com a UFRJ contrato de transferência de tecnologia ou licenciamento, deverá informar, quando da divulgação da inovação desenvolvida em parceria com a UFRJ.

Art. 32. É dispensável licitação para contratação a ser realizada pela UFRJ para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§1º Caso haja exclusividade na transferência de tecnologia ou licenciamento, esta deverá ser precedida da publicação de extrato de oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da UFRJ.

§2º O extrato de oferta deverá descrever no mínimo:

- a) o tipo, o nome e a descrição resumida da criação a ser ofertada; e,
- b) a modalidade de oferta a ser adotada pela UFRJ.

§ 3º O detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a UFRJ proceder a novo licenciamento.

Art. 33. As modalidades de ofertas utilizadas serão previamente justificadas em decisão fundamentada, por meio de processo administrativo e os critérios e as condições para a escolha da contratação mais vantajosa, se darão por meio de concorrência pública ou negociação direta.

§1º A concorrência pública deverá privilegiar os critérios de melhor técnica para o desenvolvimento da tecnologia;

§2º Na negociação direta serão considerados critérios como viabilidade de mercado, participação dos pesquisadores da UFRJ na geração da tecnologia, se a empresa é incubada na própria UFRJ ou cujos sócios sejam inventores da tecnologia, se é empresa em que a UFRJ participe minoritariamente do seu capital social ou possua usufruto das ações ou quotas da empresa licenciada na forma estabelecida nos § 1º a 6º do Art. 5º da Lei 10.973/04.

Art. 34. O Conselho Universitário poderá aprovar a cessão ou licenciamento, a título não oneroso, dos direitos de propriedade intelectual da UFRJ sobre uma criação em caso de projetos que apresentem ou apontem para futuros resultados de relevante interesse social ou institucional e cujo desenvolvimento tenha sido conduzido exclusivamente pela UFRJ, com base em manifestação expressa e justificada encaminhada pela administração superior da Universidade, ouvida a AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO e seus criadores.

§ 1º No caso dos resultados de projetos desenvolvidos em parceria com terceiros, o seu licenciamento ou cessão, nas condições a que se refere o *caput*, dependerá de acordo a ser estabelecido com os demais participantes.

Art. 35. Os procedimentos, prazos, documentos e demais especificações referentes à operacionalização do procedimento de Contratação, Licenciamentos e Transferências de Tecnologia serão detalhados em Instrução Normativa específica.

CAPITULO IX

DAS PARCERIAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

Art. 36. É facultado à UFRJ celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º O servidor, docente, técnico administrativo ou discente envolvidos na execução das atividades previstas no *caput* poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da UFRJ, de instituição de apoio, agência de fomento ou de empresas parceiras públicas e/ou privadas.

§2º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o §1º constitui-se em doação civil a servidores e discentes da UFRJ para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

§3º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas previstas no plano de trabalho referentes à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e/ou desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo que estiverem expressamente previstas, identificados os valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este Artigo.

§4º As partes deverão prever, em instrumento jurídico próprio, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos § 4 e § 5 do Art. 6º da Lei 10973/04.

§ 5º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no §4 deste Artigo serão asseguradas, desde que previsto no instrumento jurídico específico, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

CAPÍTULO X

DA EXTENSÃO TECNOLÓGICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM ATIVIDADES VOLTADAS À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 37. No desenvolvimento de suas ações na área de inovação, é facultado à UFRJ, diretamente ou por intermédio de Fundação de Apoio, prestar à instituição pública ou privada, ou à pessoa física, serviços compatíveis com os objetivos da Lei nº. 10.973, de 2004, e com os objetivos desta resolução, em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, dentro de sua especialidade, podendo propor remuneração em contraprestação, denominados Serviços Técnicos Especializados.

Parágrafo Único. No caso previsto no *caput* a relação de prestação de serviço é formada com a UFRJ, não com seus servidores, não existindo, portanto, relação jurídica direta entre o tomador do serviço e os servidores do quadro da UFRJ.

Art. 38. Toda proposta de prestação de Serviços Técnicos Especializados deverá ser encaminhada à AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO para análise e parecer, e poderá consistir de consultoria, assistência e assessoria científica e/ou técnica e/ou profissional; cursos ou treinamentos; ensaios, análises, certificações, testes, calibrações e outros similares.

Art. 39. A prestação de Serviços Técnicos Especializado deverá ser realizada mediante a formalização de Projeto, Plano de Trabalho e celebração de contrato, exclusivos para esta finalidade, mesmo quando a prestação for realizada com a interveniência de Fundação de Apoio, nos termos de Instrução Normativa específica.

Art. 40. Os participantes da prestação de Serviços Técnicos Especializados sejam eles docentes, discentes ou técnicos da UFRJ, envolvidos na prestação de serviços a que se refere os Artigos anteriores, poderão receber retribuição pecuniária na modalidade de Hora-Técnica, diretamente da UFRJ ou por meio de Fundação de Apoio, sempre sob a forma de adicional variável, desde que custeado exclusivamente com os recursos arrecadados com os serviços prestados, conforme previsto no § 2º

do Art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, e realizadas sem prejuízo das atribuições acadêmicas, técnicas e administrativas das unidades e pessoal envolvidos.

Art. 41. Do valor arrecadado pela UFRJ na prestação de Serviços Técnicos Especializados, deverá ser destinada uma parcela de 5% (cinco por cento) do valor total para a manutenção e desenvolvimento institucional, sendo 2,5% (dois e meio por cento) aplicado em melhorias da própria unidade envolvida na prestação do serviço e 2,5% (dois e meio por cento) destinado à Agência de Inovação, para subsidiar suas ações de custeio e estímulo à inovação tecnológica.

CAPÍTULO XI

COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO POR TERCEIROS DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELLECTUAL

Art. 42. A UFRJ poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira, e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - Compartilhar, permitir ou autorizar o uso de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências com ICT, empresas ou pessoas físicas, em ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, desde que tal compartilhamento não prejudique sua atividade finalística, nem com ela conflite.

II - Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único: A permissão para a utilização e o compartilhamento de que trata o Artigo anterior deverão ser aprovados pela Unidade Acadêmica à qual se vinculam os ambientes e equipamentos, respeitadas as orientações estratégicas e prioridades institucionais, mediante critérios e requisitos que contemplem:

a) cobertura de custos;

- b) remuneração da utilização por prazo determinado;
- c) ressarcimento de eventuais prejuízos pela utilização da instalação ou equipamentos;
- d) igualdade de oportunidade às empresas e às organizações interessadas, mediante publicação no sítio oficial da Agência de Inovação.

Art. 43. O efetivo compartilhamento e utilização da infraestrutura, recursos da UFRJ deverá observar as seguintes prioridades:

I – projetos que apresentem contribuições positivas às linhas de pesquisa já desenvolvidas pela Unidade ao qual o laboratório esteja vinculado;

II – atividades finalísticas da Unidade, considerando que os projetos que envolvam a utilização e o compartilhamento dos laboratórios não podem, em nenhuma hipótese, interferir negativamente nas atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;

III – projetos que envolvam a participação de discentes e docentes da UFRJ;

IV – projetos de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores com impacto na indústria regional ou de tecnologias com impacto social;

V – projetos que envolvam microempresas e empresas de pequeno porte, com base no Art. 27 da Lei nº 10.973/2004 ou como parte integrante de Projeto e/ou Programa de Incubação de Empresa de Base Tecnológica.

Art. 44. A formalização da utilização e compartilhamento de laboratório dar-se-á de forma expressa e por escrito, por meio de contrato a ser firmado entre a Universidade e o(s) interessado(s), com cláusulas específicas sobre propriedade intelectual, caderno de laboratório, forma de contrapartida, confidencialidade ou sigilo em relação às informações a que as empresas e organizações interessadas porventura venham a ter acesso, dentre outras.

Parágrafo único. Caso haja participação de pesquisadores da UFRJ no projeto, o contrato deverá garantir a titularidade ou cotitularidade da Universidade sobre a propriedade intelectual de invenção/criação que venha a ser obtida.

Art. 45. Os contratos deverão obrigatoriamente prever que as empresas e organizações interessadas responsabilizar-se-ão pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus colaboradores e pessoal que porventura participarem da execução do projeto, bem como por eventuais danos ou prejuízos que os mesmos causem a si, à UFRJ ou a terceiros.

Art. 46. Caberá a cada Unidade Acadêmica especificar os horários e condições em que os laboratórios estarão disponíveis para utilização e compartilhamento.

Art. 47. Quando a utilização dos laboratórios se der mediante contrapartida financeira, ela deverá ser calculada por hora/laboratório ou na forma de pagamento de *royalties* a ser efetuado pela empresa, ao iniciar a comercialização da tecnologia desenvolvida no laboratório, conforme o acordado em contrato.

CAPITULO XV

DA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 48. A Incubadora de Empresas e o Parque Tecnológico da UFRJ atuarão na incubação de empresas de base tecnológica e em atividades de empreendedorismo vinculadas à UFRJ, conforme disposto na Resolução **XXXXXX**, visando estimular a interação Universidade – Empresa, desenvolvimento tecnológico, a criação de empresas inovadoras no ramo da tecnologia e a geração de emprego e renda.

§ 1º Para os fins previstos no *caput*, na forma da legislação vigente e demais regulamentos, a UFRJ poderá:

I - ceder o uso de espaços para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de

parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira.

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

Art. 49. A Incubadora de Empresas e o Parque Tecnológico da UFRJ em parceria com a AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO, por meio de regulamento interno, estabelecerá as regras para concepção, gestão e desenvolvimento dos ambientes promotores de inovação, bem como, de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso na incubadora, e quando cabível, nos parques e polos tecnológicos.

Art. 50. Após o período de pré-incubação, aquelas propostas que forem consideradas aptas à Incubação, nos termos do regimento da incubadora a que estiverem vinculadas, deverão apresentar Projeto de Incubação formalizado por meio de Acordo de Parceria ou Convênio, no qual deverá constar, quando for o caso, os respectivos ajustes referentes ao compartilhamento e/ou permissão de uso de recursos, instalações e/ou equipamentos da UFRJ, nos termos do Capítulo XI desta resolução.

CAPITULO XVI

DA PARTICIPAÇÃO DA UFRJ EM EMPRESA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 55. É facultado à UFRJ participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico, na forma de regulamento próprio, conforme Art. 5º da Lei 10973/04 e Art. 4º do Decreto 9283/18.

Parágrafo único: A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pela empresa pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

CAPÍTULO XVII

ESTIMULO AO EMPREENDEDORISMO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM GESTÃO DA INOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 56. A UFRJ, por meio da AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO, atuará no estímulo e apoio aos cursos de graduação e pós-graduação, para que estes incluam em suas grades curriculares os temas: inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual. Para tal, a AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO poderá promover a criação de disciplinas, a realização de encontros, seminários, palestras, concursos, etc., em conjunto com as unidades acadêmicas da UFRJ, visando estimular o espírito inovador e empreendedor na comunidade universitária, bem como propor projetos de ensino, pesquisa ou extensão que sejam compatíveis com esta finalidade.

Art. 57. Na promoção de suas ações na área de inovação é facultado à AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO promover, independentemente de outras iniciativas promovidas por distintos setores, de forma isolada ou em parceria com outras unidades da UFRJ, ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual.

Art. 58. As ações de capacitação poderão ser constituídas de cursos, seminários, palestras e outras modalidades de formação, que poderão ser realizadas por pessoal próprio ou mediante a contratação de empresas ou profissionais especializados.

Art. 59. A UFRJ concederá bolsas de estímulo à inovação, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

CAPITULO XVIII

DA PARTICIPAÇÃO NOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS

Art.60 - A participação nos ganhos econômicos auferidos com a criação, sob a forma de *royalties*, lucros de exploração direta ou outras formas de participação, que será regulada por convênios ou contratos, depois de descontados os custos relativos à proteção da criação intelectual, quando for o caso, será compartilhada entre as partes, obedecendo-se à seguinte distribuição:

I – 1/3 para a Administração central da UFRJ;

II – 1/3 para o(s) laboratório(s) responsável(eis) pela pesquisa;

III – 1/3 para o(s) inventor(es) /criador(es).

§ 1º Cada Unidade deverá definir, no âmbito de suas instâncias acadêmicas, sua política interna de distribuição da parcela da premiação que lhe couber.

§ 2º A parcela da UFRJ será usada prioritariamente para fomento das atividades de pesquisa e inovação, incluindo o repasse de 1/3 à AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO para manutenção das criações de titularidade da UFRJ e das atividades voltadas ao fomento da inovação.

§ 3º Os custos de auditoria e fiscalização das receitas geradas por comercialização de direitos de propriedade intelectual da UFRJ deverão ser ressarcidos à Universidade antes da partilha de que trata o *caput* do Artigo.

§ 4º Esta premiação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos do(s) criador(es) vinculado(s) à UFRJ.

Art. 61. Ao(s) colaborador(es) da AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO que oferecer(em) cursos e treinamentos voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com remuneração da UFRJ, será assegurada participação nos referidos ganhos econômicos, nos termos do Art.. 8º da Lei 10.973/2004, descontados os custos relativos à prestação do serviço.

Parágrafo único: O ganho econômico total recebido pela UFRJ a que se refere o *caput* será contabilizado integralmente como receita da AGÊNCIA UFRJ DE INOVAÇÃO e a participação nos ganhos econômicos do(s) colaborador(es) será estabelecida caso a caso, de acordo com a distribuição informada na respectiva solicitação de serviço.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Para o cumprimento e observância do que prevê esta Resolução, todo servidor, aluno, bolsista, estagiário, pesquisador visitante e colaborador eventual da UFRJ, quando do início de seu vínculo, deverá assinar um Termo de Compromisso, **anexo**, ratificando sua concordância com os termos dessa política institucional.

Art. 63. Para o cumprimento e observância do que prevê esta Resolução, todo apoio, parceria ou trabalho em rede deverá ser precedido de assinatura do Termo de Compromisso, **anexo**, ratificando sua concordância com os termos dessa política institucional.

Art. 64. Nos termos do §1º do Art. 4º, na hipótese de realização de mestrado ou doutorado, por servidor, professor ou aluno da UFRJ, total ou parcialmente em outra(s) Instituição(ões) do País ou do Exterior, os direitos de Propriedade Intelectual sobre os resultados do trabalho desenvolvido serão compartilhados entre as instituições, devendo ser firmado, no ato do estabelecimento do vínculo, um Contrato de Cotitularidade e ajuste de Propriedade intelectual.

Art. 65. A partir da entrada em vigor da presente Resolução, todo e qualquer servidor, estagiário, aluno, bolsista, pesquisador visitante e colaborador eventual ligado temporariamente a UFRJ, no instrumento formal de sua vinculação, deverá assinar documento em que afirme conhecer a vigência, o teor e a efetividade da Política de Inovação da UFRJ.

Art. 66. Nos contratos de Licenciamento e/ou de Transferência de Tecnologia, com ou sem Assistência Técnica; Editais e Extratos de Oferta de Tecnologia e nos Acordos

de Divisão de Resultados, cujo objeto esteja abrangido por esta Resolução, todas as minutas e relatórios deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Coordenação de Inovação Tecnológica, para fins de cadastro e de prestação de contas.

Art. 67. Os acordos celebrados pela UFRJ e seus servidores acerca de direitos de propriedade intelectual, adotando-se as cautelas necessárias à garantia do conhecimento e tecnologia desenvolvidos, devem ser divulgados, bem como poderão ser objeto de revisão e aprovação no âmbito das políticas de conflitos de interesse comum da Universidade e das políticas de conflitos de interesse da unidade em que o servidor encontra-se lotado, caso existam. Os conflitos e casos omissos nessa Política serão resolvidos pelo Comitê da Agência de Inovação, ressalvadas as competências privativas de outros órgãos.

Art. 68. A presente Resolução terá vigência imediata a partir da data de sua publicação, e deverá ser aplicada a todas as novas ações relativas à Inovação produzidas no âmbito da UFRJ, a partir do início da sua vigência, ficando revogadas todas as demais normativas em contrário, ou no que conflitem com a presente Resolução.

Parágrafo Único: aquelas ações que, embora se enquadrem nos dispositivos desta Resolução, mas que tenham sido formalizadas e iniciadas em data anterior ao início da sua vigência, deverão permanecer sob a forma e normatização em que se encontravam e que eram reguladas até a data de seu vencimento, somente podendo ser aditadas após adequação aos ditames da presente normativa.

Art. 69 - Esta Política Institucional deverá ser atualizada sempre que necessário, e revisada, para fins de atualização, no prazo máximo de cinco anos, contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 70 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus respectivos Anexos, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

REFERÊNCIAS

ACUNHA, S. T. S. **OS NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: O CASO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, Dissertações – Português, Rio de Janeiro: INPI, 2016. Disponível em http://www.inpi.gov.br/index.asp?codigo_sophia=8197.

APTA, **Portaria 226 de 15 de junho de 2018**, Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, Diário Oficial poder executivo – São Paulo, p.26-28, 16 de junho de 2018 – Acesso em Julho de 2018

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 85 de 26 de fevereiro de 2015**. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação, 2015. BRASIL.

CASTRO, B.S.; SOUZA, G. C. de. O papel dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) nas universidades brasileiras. **Liinc em Revista**, v.8, n.1, março, 2012, Rio de Janeiro, p.125-140, Disponível <http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/view/465>. Acesso em 2016-02-13

DINIZ, D. M., NEVES, R. C.. Da recente legislação sobre inovação e seus efeitos para as universidades federais, **Revista de Desenvolvimento Econômico – RDE** - Ano XVIII – V. 2 - N. 34 - Agosto de 2016 -Salvador, BA – p. 389 – Acesso em 25 de Maio de 2017.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, 2016-2022, Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Econômico e Social, MCTIC, Brasília, 2016.

Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016. **Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos**

termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015. BRASIL, 2016.

Lei nº 10.973/2004. **Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências**, BRASIL, 2004

MANUAL DE OSLO, Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Terceira Edição, 1997

MARINHO, B. C. e CORRÊA, L. D. P. NOVO MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO NO BRASIL: BREVE ANÁLISE DOS REFLEXOS DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 10.973/2004 PARA OS NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA **Rev. de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência** | e-ISSN: 2526-0014| Brasília | v. 2 | n. 1 | p. 43 - 58 | Jan/Jun. 2016. – Acesso em 25 de Maio de 2017.

MIRANDA, J. I. R SIDULOVICZ, N. MACHADO, D. M. O DESAFIO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DENTRO DA UNIVERSIDADE **Revista de Desenvolvimento Econômico – RDE** - Ano XVIII – V. 2 - N. 34 - Agosto de 2016 -Salvador, BA – p. 389 – 406 – Acesso em 01 de Junho de 2016.

PLANO ESTRATÉGICO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ 2016-2045, Dez. 2016. p.67 <http://www.parque.ufrj.br/relatorios/> Acesso em 15 de Julho de 2018.

PEREIRA, M. F. ET AL. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS DA UNIVERSIDADE PARA O SEGMENTO EMPRESARIAL. RAI - **Revista de Administração e Inovação**, SÃO PAULO, V. 6, N. 3, P. 128-144, DEC. 2009. ISSN 1809-2039. DISPONÍVEL EM: <[HTTP://WWW.REVISTAS.USP.BR/RAI/ARTICLE/VIEW/79153](http://WWW.REVISTAS.USP.BR/RAI/ARTICLE/VIEW/79153)>. ACESSO EM: 10 FEB. 2018. DOI:[HTTP://DX.DOI.ORG/10.5585/RAI.V6I3.406](http://DX.DOI.ORG/10.5585/RAI.V6I3.406).

RAUEN, C. V. O novo marco legal da inovação no Brasil: o que muda na relação ICT-empresa? **Radar**. V. 43, p. 21-35, fev. 2016. Disponível em:http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6051/1/Radar_n43_novo.pdf>Acesso em 11 de Maio de 2017.

REITORIA, **PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL 2012 A 2023**, p.141-150, não publicado – Acesso em Agosto de 2018

UFRJ. **Portaria nº 2.754 de 16 de outubro de 2007**. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, dezembro 2017.

UFRJ. **Portaria nº 4302 de 14 de Junho de 2011**. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, dezembro 2017.

UFRJ, **Resolução do Conselho de Ensino para Graduados n° 1 de 2011**, dezembro 2017.